

## AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipos de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03020000413/11	26/05/2011 09:51:30	NUCLEO JEQUITINHONHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00270469-0 / VALÉRIA APARECIDA DUARTE DE ALMEIDA		2.2 CPF/CNPJ: 093.302.366-93	
2.3 Endereço: AVENIDA ALTAIR FARIAS GOMES, 526 CASA		2.4 Bairro: SÃO JORGE	
2.5 Município: ITAQBIM		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.625-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00238964-1 / ESPOLIO DE JOÃO GIL DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 151.437.326-20	
3.3 Endereço: AVENIDA ALTAIR FARIAS GOMES, 526		3.4 Bairro: SÃO JORGE	
3.5 Município: ITAQBIM		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.625-000
3.8 Telefone(s): (33) 3733-1879 (33) 9971-2450		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Pedra Grande		4.2 Área Total (ha): 112,3748	
4.3 Município/Distrito: JEQUITINHONHA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.508		Livro: 2RG	Folha: 4.397 Comarca: JEQUITINHONHA
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 240.750	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.172.500	Fuso: 24K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
mata Atlântica			112,374
Total			112,374
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			28,581
Total			28,581

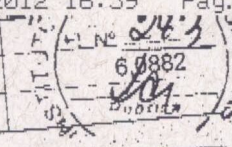


5.9 Regularização da Reserva Legal - RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Agrosilvipastoreio  
Outro:



5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	22,5000	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	3,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	22,5000	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	3,0000	ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	25,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Ombrófila Montana Secundária Inicial	25,5000

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	24K	241.250	8.172.500

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	Reserva Legal	22,500
Mineração	Granito Ornamental	3,000
<b>Total</b>		<b>25,500</b>

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Espécies nativas diversas	150,00	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: \_\_\_\_\_ 10.2.2 Diâmetro(m): \_\_\_\_\_ 10.2.3 Altura(m): \_\_\_\_\_

10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): \_\_\_\_\_ (dias)

10.2.5 Capacidade de produção per forno no ciclo de produção (mdc): \_\_\_\_\_

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): \_\_\_\_\_



# 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo passível para supressão de vegetação em área encapoeirada em início de regeneração, localizada em área de 30 hectares na base da pedra onde serão explorados matações de granito pelo sistema de lavra a céu aberto para extração de rochas ornamentais de revestimento, sendo a área diretamente afetada que sofrerá intervenção sobre a vegetação apresenta rendimento previsto de 50 m<sup>3</sup>/ha que totalizam 1500 m<sup>3</sup> de lenha para uso na propriedade. As espécies florestais de maior ocorrência na área são: jurema, angico branco, acari, carne de vaca, cansanção, etc. pertencentes ao Bioma Mata Atlântica e fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual Submontana; A área total de intervenção é 11,00 hectares, porém somente há vegetação de porte arbóreo nos referidos 3 hectares mencionados acima e capim nos 8 hectares restantes. A área a sofrer intervenção encontra-se fora da área de PP e se seguindo recomendações técnicas reduzirão impactos negativos ao meio ambiente.

No mesmo processo foi requerida a averbação da área de RFL (Reserva Florestal Legal) que apresenta os seguintes limites de área preservada, conforme descrito pelo Profissional Responsável: Ailton Rodrigues Ramalho CREA 15.201 - MG:

RFL 1: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 52, de coordenadas N 8.172.065,52m e E 239.821,20m; deste, segue confrontando com terras de herdeiros JOÃO GIL DE SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°22'17" e 219,43 m até o vértice 40A, de coordenadas N 8.171.951,28m e E 240.008,56m; 187°12'18" e 255,23 m até o vértice 40, de coordenadas N 8.171.698,07m e E 239.976,55m; deste, segue pela cerca de arame confrontando com terras de NILZETE MOREIRA BORGES, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°27'43" e 59,27 m até o vértice 41, de coordenadas N 8.171.694,42m e E 239.917,39m; 308°00'09" e 14,73 m até o vértice 42, de coordenadas N 8.171.703,49m e E 239.905,78m; 287°06'44" e 16,99 m até o vértice 43, de coordenadas N 8.171.708,48m e E 239.889,54m; 297°02'33" e 37,57 m até o vértice 44, de coordenadas N 8.171.725,56m e E 239.856,08m; 306°11'30" e 23,42 m até o vértice 45, de coordenadas N 8.171.739,39m e E 239.837,18m; 327°36'53" e 25,14 m até o vértice 46, de coordenadas N 8.171.760,62m e E 239.823,72m; deste, segue pela cerca de arame confrontando com terras de RAULINO PEREIRA SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 26°56'42" e 32,51 m até o vértice 47, de coordenadas N 8.171.789,60m e E 239.838,45m; 1°05'36" e 30,29 m até o vértice 48, de coordenadas N 8.171.819,89m e E 239.839,03m; 10°26'08" e 32,77 m até o vértice 49, de coordenadas N 8.171.852,12m e E 239.844,96m; 353°20'16" e 147,32 m até o vértice 50, de coordenadas N 8.171.998,45m e E 239.827,87m; 353°35'31" e 48,56 m até o vértice 51, de coordenadas N 8.172.046,71m e E 239.822,45m; 356°12'16" e 18,85 m até o vértice 52, ponto inicial da descrição deste perímetro, ficando assim fechado a poligonal, que perfaz uma Área total de 4,8000 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão corrigidas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir Base da Estação Ativa RBMC de Vitória da Conquista BA (Código 93245) e encontram-se representadas no Sistema U T M, Coordenadas N 8.353.243,043m e E 306.067,834m, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o WGS 84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

RFL 2: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, de coordenadas N 8.172.893,90m e E 241.178,63m; deste, segue confrontando com MANOEL GIL DE SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°07'29" e 122,88 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.172.823,20m e E 241.279,14m; 148°52'04" e 109,33 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.172.729,61m e E 241.335,66m; 161°10'07" e 42,19 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.172.689,68m e E 241.349,28m; 150°00'51" e 44,09 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.172.651,49m e E 241.371,32m; 117°25'18" e 46,64 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.172.630,01m e E 241.412,72m; 183°51'17" e 40,96 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.172.589,14m e E 241.409,96m; 173°17'49" e 56,96 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.172.532,56m e E 241.416,61m; 180°12'23" e 98,85 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.172.433,72m e E 241.416,26m; 181°46'26" e 55,92 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.172.377,82m e E 241.414,53m; 185°13'12" e 39,69 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.172.338,29m e E 241.410,91m; 172°11'41" e 42,10 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.172.296,59m e E 241.416,63m; 173°55'53" e 86,35 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.172.210,72m e E 241.425,76m; 195°49'46" e 36,18 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.172.175,91m e E 241.415,89m; 195°40'48" e 28,00 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.172.148,95m e E 241.408,32m; deste, segue confrontando com ODETE JURCINA OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 254°28'01" e 42,13 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.172.137,67m e E 241.367,73m; 252°23'54" e 53,06 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.172.121,63m e E 241.317,15m; 252°40'35" e 45,28 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.172.108,15m e E 241.273,95m; ; deste, segue confrontando com HERDEIROS JOÃO GIL DE SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°21'36" e 296,36 m até o vértice 22A, de coordenadas N 8.172.388,97m e E 241.179,23m; 317°04'05" e 211,75 m até o vértice 22B, de coordenadas N 8.172.544,00m e E 241.035,00m; 21°43'35" e 259,78 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.172.785,33m e E 241.131,16m; 23°36'48" e 118,49 m até o vértice 5, ponto inicial da descrição deste perímetro, ponto inicial.

OBS: Conforme descrito pelo Profissional Responsável: Ailton Rodrigues Ramalho CREA 15.201/TD - MG.

Medidas mitigadoras:

- Empregar técnicas de exploração de impacto reduzido;
- Preservar espécies de maior porte e/ou protegidas por lei que porventura existam na área da intervenção;
- Não fazer intervenção na área de APP;

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI ALVES DE MOURA - MASP: 1021288-4

*G. Moura*

Giovani Alves de Moura  
Engenheiro Florestal  
CREA-MG 52.154/D

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de agosto de 2011

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



**IEF - ERNORD - ASJUR - PARECER JURÍDICO**

Processo 03020000413/11

Requerente: Valéria Aparecida Duarte Almeida.

Requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca e regularização de área de Reserva Legal.

**Histórico:**

Trata-se de requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 3,00 hectares do imóvel rural, para fins de implementação de atividade mineraria em 11,00 hectares e regularização de área de reserva legal em 22,50 hectares, no imóvel rural denominado Fazenda Pedra Grande, situada no município de Jequitinhonha/MG, distrito de São Pedro, cuja competência para autorização recai sobre o IEF na forma da Resolução SEMAD nº 1272, de 17 de Fevereiro de 2011, Artigo 12 da Portaria IEF 02/2009; sem perder de vista as Leis delegadas, 179/11, 180/11, 181/11, 182/11, 183/11, 184/11, e o Decreto Estadual 45.536/11.

O requerimento foi apresentado corretamente e assinado pelo procurador da requerente, conforme procuração anexa aos autos, a qual confere poderes para tal ato; juntamente cópia dos documentos pessoais do outorgante e outorgado.

Apresentou a Certidão de Inteiro Teor do Imóvel e o formal de partilha que concluiu o inventário dos bens do antigo proprietário do imóvel em questão, passando a propriedade aos herdeiros, sendo eles Nazinha Moreira de Souza, Almizete Moreira de Souza, Kátia Moreira Costa e Alex Moreira Costa. Juntou a carta de anuência dos condôminos para os fins de regularização de reserva legal e intervenção ambiental para exploração de rochas ornamentais e de revestimento - granito, estando o co-proprietário Alex Moreira Costa representado por sua mãe, Sr. Elicete Moreira Costa. Apresentou o contrato de arrendamento de imóvel rural para lavra de granito, tendo como arrendante a Sr. Nazinha Moreira de Souza e como arrendatária a Sr. Valéria Aparecida Duarte Almeida Tomás. Entretanto, é necessário apresentar procuração dos co-proprietários à arrendante para dar validade ao contrato de arrendamento do imóvel rural.

Apresentou cópia do CCIR de 2011; o roteiro de localização da propriedade, conforme descrito no PTRF.

Foi apresentado o FOBI - Formulário de Orientação Básico Integrado, expedido pela SUPRAM Jequitinhonha, o qual classifica o empreendimento como classe 01.

Juntaram os memoriais descritivos tanto da área total do imóvel como das áreas onde se pretende averbar a reserva legal e três vias do mapa topográfico, juntamente com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 71188 do técnico em agropecuária, Sr. Ailton Rodrigues Ramalho, devidamente quitada, e a cópia digital.

Apresentou a publicação do DNPM, na qual outorga alvará de pesquisa mineraria referente ao processo DNPM nº 832.378/2009 à requerente do processo em questão, estando este alvará vigente.

Apresentou o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, bem como o PTRF referente a área de compensação florestal, juntamente com ART's nº 1-40837644 e 1-40837651, respectivamente, ambas do engenheiro agrônomo, Sr. Luiz Carlos Estolano de Souza, devidamente quitadas.

Foi apresentado o Projeto Técnico do Empreendimento e Justificativa Locacional, juntamente com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1-40837747 do engenheiro de minas, Sr. Henrique Lopes França, devidamente quitada.

Todavia, a requerente declara no item 3.3 do Requerimento Padrão (fls 02), que o imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo, podendo ser observado no Decreto Estadual 43.710/04 que regula a Lei Estadual 14.309/02 a vedação da conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo em propriedades com tais características.



Decreto Estadual 43710/2004:

Art. 54 - Não é permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa, para o uso alternativo do solo, na propriedade rural que possua área desmatada, quando for verificado que nela se encontram áreas abandonadas, sub-utilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a aptidão e capacidade de suporte do solo.

Análise:

Em vistoria "in loco", o gestor do processo notou que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia de floresta estacional semidecidual submontana. Verificou que a área total de intervenção são de 11,00 ha, entretanto, apenas a área de 3,00 ha requerida é que apresenta vegetação de porte arbóreo, passível de liberação na sua totalidade, tendo em vista apresentar estágio inicial de regeneração e baixo rendimento lenhoso, sendo 50m<sup>3</sup>/há, totalizando 150m<sup>3</sup> de lenha para uso na propriedade.

Quanto à área de reserva legal, o gestor do processo notou que parte da área se encontra bem definida e a outra parte a ser recuperada e averbada em cartório.

No mérito, denota-se a viabilidade jurídica da pretensão da requerente tendo como subsídio a subsunção do relato contido no parecer técnico emitido pelo gestor do processo aos paradigmas legais do desenvolvimento sustentável e funcionalidade ambiental da propriedade.

Outrossim, trata-se de intervenção ambiental para fins de desenvolvimento de atividade de pesquisa e extração mineral, cuja utilidade pública vem resguardado no artigo 2º, I, "c", da Resolução CO-NAMA nº 369/2006.

Art. 2º. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

## I - utilidade pública:

a) ...;

b) ...;

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;

Foram fixadas medidas mitigadoras e compensatórias na linha do disposto do artigo 3º da Lei 14.309/2002.

A área de Reserva Legal do imóvel deverá ser averbada a margem da matrícula do imóvel objeto de exploração, conforme termo de responsabilidade de preservação de florestas anexados aos autos. Tal circunstância é condicionante para a emissão do DAIA.

Processo formalizado nos termos da Portaria IEF 191/2005, Portaria IEF 02/2009 e Portaria IEF 204/2010, de forma que restam comprovadas a propriedade da área, a identidade dos proprietários e localização da área objeto da intervenção.

Não obstante a viabilidade jurídica da intervenção ambiental requerida, no que tange à formalização do processo, restam necessárias algumas complementações / correções do rol de documentos apre-





sentados. Em nome da segurança jurídica e legalidade da decisão de homologação do processo sob parecer, sugere-se:

- Que seja refeita a capa do processo, alterando o nome do responsável, tendo em vista o novo requerimento apresentado;
- Que seja apresentada procuração dos co-proprietários do imóvel objeto do processo à arrendante, a fim de validar o contratado de arrendamento de imóvel rural para lavra de granito;
- Que seja apresentado comprovante de residência da requerente;
- Que seja apresentado cópia do ITR/2010;
- Que seja promovida a juntada dos comprovantes de pagamento dos emolumentos e taxas na forma da legislação vigente.

É o parecer favorável, com ressalvas e sob censura.

Segue para análise e homologação pela autoridade competente, cumpridas as exigências legais. A apresentação dos documentos supracitados é condicionante para emissão do DAIA e do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, que deverá, posteriormente, ser anexado uma via do mesmo a este processo, já averbado nos Cartório de Registro de Imóveis.

Teófilo Otoni, 19 de outubro de 2011.

**PATRICIA LAUAR DE CASTRO**  
Analista Ambiental – Direito IEF/Regional Nordeste  
MASP 1021301-5

